



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

ACORDO DE COOPERAÇÃO n. 19/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE -UFAC, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00201.100070/2021-33.

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, CEP: 70070-905, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Acre, Sr. **CIRO JÔNATAS DE SOUZA OLIVEIRA**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**, doravante denominada **UFAC**, com sede na BR 364, Km 04 - Distrito Industrial, em Rio Branco-AC, CEP: 69915-900, inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.106/0001-37, neste ato representada pela Reitora, Sra. **MARGARIDA DE AQUINO CUNHA**, celebram o presente **ACORDO** de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do processo administrativo nº 00201.100070/2021-33, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto a execução de ações e atividades de prevenção aos agravos, de promoção a saúde dos servidores e de perícia oficial, com o objetivo de garantir a implementação da política de atenção à saúde e à segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Decreto nº 6.833, de 2009.

2. CLÁUSULA SEGUNDA– DOS OBJETIVOS

2.1. O objeto deste Acordo será cumprido mediante a realização de ações conjuntas, as quais se destinarão a:

- I. potencializar o resultado das ações de saúde desenvolvidas pelos órgãos e entidades partícipes;
- II. propiciar aos órgãos e entidades partícipes o uso racional de materiais, equipamentos, força de trabalho, imóveis, instalações e contratos, dentro dos princípios da finalidade e da eficiência; e
- III. otimizar recursos orçamentários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Ficam os órgãos e entidades partícipes obrigados a promover articulação entre as áreas de recursos humanos e os seus serviços de saúde, definindo as respectivas formas de participação para a realização das ações de cooperação técnica necessária à consecução dos objetivos propostos e o apoio à organização de serviços permanentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS

4.1. Compete conjuntamente aos órgãos e entidades partícipes:

- I. desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação deste Acordo;
- II. disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação dos programas e projetos;
- III. acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e ou adequação, quando necessário;
- IV. apoiar a implantação de ações de atenção à saúde do servidor;
- V. conduzir todas as atividades com eficiência e conforme práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- VI. indicar o representante da comissão interinstitucional, de que trata o art. 9º da Portaria nº 1.397, de 10 de agosto de 2012; e indicar novo representante para compor comissão interinstitucional, quando da ausência do primeiro por duas ou mais reuniões consecutivas;



- VII. disponibilizar pessoal para compor a força de trabalho da unidade do SIASS-UFAC;
- VIII. fornecer e/ou oportunizar cursos de qualificação para a equipe SIASS-UFAC;
- IX. disponibilizar recursos materiais, equipamentos, imóveis e instalações;
- X. encaminhar os casos necessários para avaliação na unidade do SIASS-UFAC; e
- XI. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do plano de trabalho.

4.2. Compete à unidade do SIASS-UFAC:

- I. realizar perícia oficial médica, singular ou junta médica oficial, conforme o caso, com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício das atividades laborais;
- II. atuar na prevenção aos agravos e promoção da saúde, com o objetivo de intervir nos fatores causadores de adoecimento dos servidores;
- III. executar as atividades pactuadas, com fiel obediência ao plano de trabalho.

4.3. Compete aos órgãos partícipes:

- I. disponibilizar os antecedentes periciais, quando solicitado por junta oficial em saúde, devidamente lacrados, que após consulta serão devolvidos na mesma forma;
- II. disponibilizar, a título de cooperação, servidores do quadro permanente, ocupante de cargos administrativos, médicos, cirurgiões – dentistas, psicólogos, assistentes sociais, técnicos de segurança do trabalho, engenheiros de segurança do trabalho e equipe de enfermagem, entre outros profissionais para atuarem na unidade SIASS-UFAC;
- III. disponibilizar cursos de qualificação para a equipe SIASS-UFAC;
- IV. disponibilizar à unidade SIASS-UFAC materiais e equipamentos conforme estabelecido no respectivo plano de trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

- 5.1. Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e cronograma para a execução dos trabalhos discriminados encontram-se estabelecidos no plano de trabalho anexo, aprovado pelos partícipes, que faz parte integrante deste acordo, para todos os fins e efeitos jurídicos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- 6.1. A unidade do SIASS-UFAC, manterá, durante a vigência deste acordo, gestor responsável pela coordenação geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas.
- 6.2. **Parágrafo Único** - A unidade do SIASS-UFAC poderá, a qualquer momento, substituir o gestor responsável pela unidade SIASS e os responsáveis técnicos, comunicando o fato, por escrito, aos partícipes.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO

7.1. As ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica serão supervisionadas por uma comissão interinstitucional, que deverá ser constituída de, pelo menos, um representante de cada órgão partícipe.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As obrigações assumidas pelos órgãos e entidades partícipes, visando à execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, serão por eles custeadas, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos, seja quanto ao que se refira à interveniência das equipes técnicas ou quanto ao uso de materiais e equipamentos.

8.2. **Parágrafo Único** – Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do previsto neste Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena execução do objeto deste Acordo, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos órgãos e entidades partícipes.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, as quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

9.2. **Parágrafo Único** - A força de trabalho da unidade SIASS será formada exclusivamente por servidores federais, ficando vedadas a terceirização de mão de obra e a contratação de pessoal por tempo determinado (Art. 4º, §1º, do Decreto 6.833/2009).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a atuação dos órgãos e entidades partícipes.

10.2. Fica vedado aos órgãos e entidades partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Acordo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e ou servidores públicos.

10.3. **Parágrafo Único** - Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, serão atribuídos aos partícipes.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO

11.1. Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo firmado pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO

12.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo por entendimento entre os partícipes, assim como poderá ser alterado, mediante termo aditivo, sendo lícita à inclusão de novos partícipes, cláusulas e condições. Os órgãos partícipes poderão solicitar a sua exclusão deste Acordo de Cooperação Técnica a qualquer tempo, por meio de notificação com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia ficará condicionada a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União a contar da assinatura, sendo providenciada pela Universidade Federal do Acre.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões, dúvidas e litígios decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidos administrativamente no âmbito dos órgãos e entidades partícipes. Os casos omissos decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão solucionados em comum acordo entre os partícipes do presente instrumento.

14.2. As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, no âmbito das entidades envolvidas.

14.3. Fica eleito o foro da Justiça Federal para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por força do artigo 109 da Constituição Federal, com renúncia de qualquer outro, sem prejuízo de prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos o decreto 7.392/2010.



E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Rio Branco/AC, 22 outubro de 2021.



CIRO JÔNATAS DE SOUZA OLIVEIRA


Superintendente da Controladoria Regional da
União no Estado do Acre



MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

Reitora da Universidade Federal do Acre

Testemunhas:



FILOMENA MARIA OLIVEIRA DA CRUZ
Pró-reitora de Desenvolvimento e Gestão
de Pessoas



PRISCILA OLIVEIRA DE MIRANDA
Enfermeira – Unidade SIASS/UFAC

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2021.

PROCESSO SEI Nº 00201.100070/2021-33.

I – DADOS DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

Controladoria-Geral da União – CGU

CNPJ nº 26.664.015/0001-48

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília, DF - CEP: 70070-905

Universidade Federal do Acre - UFAC

CNPJ nº 04.071.106/0001-37

Endereço: BR 364, Km 04 - Distrito Industrial, em Rio Branco-AC - CEP: 69915-900

II - OBJETO A SER EXECUTADO

O presente ACORDO tem por objeto a execução de ações e atividades de prevenção aos agravos, de promoção a saúde dos servidores e de perícia oficial, com o objetivo de garantir a implementação da política de atenção à saúde e à segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Decreto nº 6.833, de 2009.

III - PÚBLICO ALVO

Serão atendidos pela Unidade SIASS/UFAC os servidores ativos e aposentados da Universidade Federal do Acre e dos demais órgãos partícipes. Para fins de perícia serão atendidos, além dos servidores ativos e aposentados, os dependentes destes nos casos determinados em lei.

III – ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

1. Perícia singulares e juntas médicas oficiais;
2. Exames admissionais;
3. Ações e atividades de prevenção de agravos, promoção e vigilância da saúde dos servidores públicos.



IV - FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS

A Controladoria-Geral da União - CGU disponibilizará como forma de contribuição para o funcionamento da Unidade SIASS/UFAC o que segue:

1 (uma) webcam;

Possibilidade da instituição em realizar/promover/apoiar capacitações e eventos relacionados a saúde do trabalhador, com a devida parceria/apoio/participação da Unidade SIASS/UFAC.

A manutenção do bem móvel cedido, quando necessária, será de responsabilidade da CGU, ficando a cargo da Unidade SIASS fazer bom uso do mesmo.

V - COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL

A servidora Simone Bhering de Souza Gomes, matrícula SIAPE nº 1141622, será a representante da CGU na comissão interinstitucional da Unidade SIASS/UFAC.

VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

AÇÕES PROGRAMADAS	PERÍODO
Perícias singulares e juntas médicas oficiais.	Out/2021-Out/2023
Exames admissionais.	Out/2021-Out/2023
Reunião da Comissão Interinstitucional.	Out/2021-Out/2023

VII – INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

O prazo do ajuste é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do Acordo, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

VIII - METAS DO PLANO DE TRABALHO

Realização de todas as ações e atividades programadas frente às necessidades administrativas e técnicas referentes ao SIASS para o público-alvo definido neste Acordo.



IX – IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

ÓRGÃO/ENTIDADE	RESPONSÁVEL INSTITUCIONAL	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
Controladoria-Geral da União no Estado do Acre – CGU/AC	Ciro Jônatas de Souza Oliveira Unidade de Trabalho: CGU Regional Acre Telefone: (68) 3321-2631 E-mail: ciro.s.oliveira@cgu.gov.br	Simone Bhering de Souza Gomes Unidade de Trabalho: CGU Regional Acre Telefone: (68) 3321-2491 E-mail: simone.gomes@cgu.gov.br
Universidade Federal do Acre - UFAC	Margarida de Aquino Cunha Unidade de Trabalho: UFAC Telefone: (68) 3901-2510 E-mail: reitoria@ufac.br	Kellen Pinheiro Eler Nishihira Unidade de Trabalho: SIASS/UFAC Telefone: (68) 3901-2573 E-mail: siass@ufac.br

X - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há recursos financeiros envolvidos.

Rio Branco/AC, 22 outubro de 2021.

CIRO JÔNATAS DE SOUZA OLIVEIRA

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Acre

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

Reitora da Universidade Federal do Acre

Testemunhas:

FILOMENA MARIA OLIVEIRA DA CRUZ
Pró-reitora de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

PRISCILA OLIVEIRA DE MIRANDA
Enfermeira – Unidade SIASS/UFAC